



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 050/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados de petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

PARECER Nº 198.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados de petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal. Art. 22, XXVII, CF. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca **dispor sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados de petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.**
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **contribuir para a preservação do meio ambiente.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1. Em que pese a nobreza e a sensibilidade da matéria, a presente propositura apresenta **vício formal de iniciativa legislativa constitucional**. Senão vejamos.

2. Ao dispor sobre a proibição de distribuição e fornecimento de copos e demais descartáveis na Administração Pública, o presente PLL traz impactos na gestão administrativa quanto aos contratos derivados de licitações públicas realizados.

3. Conforme se observa na matéria anexa, há Projetos de Leis tramitando no Congresso Nacional, que visam modificar a lei de licitações e contratos e/ou relacionados a ela quanto à proibição.

4. **“Licitações e contratos” é matéria de competência legislativa da União Federal, quanto suas regras gerais (artigo 22, inciso XXVII, da CF/88). Ao dispor sobre referida matéria, entendemos que há uma invasão de competência legislativa constitucional, além da gerencial, a qual compete ao Chefe do Executivo Municipal gerir a coisa pública, posto ser sua função típica.**

5. **Portanto, entendemos, salvo melhor juízo, que a presente propositura apresenta mácula constitucional quanto à iniciativa legislativa.**

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **nao está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Mas, **caso não seja esse o entendimento dos Nobres Edís**, para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
4. Este é o parecer, ***opinitivo*** e ***não vinculante***.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 04 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 04/07/2024 13:39:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902



PL 4423/2016

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Identificação da Proposição

Autor

Marco Antônio Cabral - PMDB/RJ, Mariana Carvalho - PSDB/RO

Apresentação

17/02/2016

Ementa

Acresce o Art. nº 15-A à Lei 8.666 de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Dados Complementares:

Veda a aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito da Administração Pública.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação

Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
17/03/2023	Decisão da Presidência de 17/03/2023, conforme o seguinte teor: "Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1, de 2023 [...], criando a Comissão de Trabalho e a Comissão de Administração e Serviço Público, revejo o despacho de distribuição."..."para o fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Administração e Serviço Público, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, extinta pela mesma Resolução.".

Prazos:

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 13/05/2016)	13/05/2016
Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões a partir de 05/09/2019)	05/09/2019
Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 02/01/2020)	02/01/2020
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 17/04/2023)	17/04/2023
Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 24/11/2023)	24/11/2023

Última Ação Legislativa



Data	Ação
20/03/2024	Finanças e Tributação (CFT) Recebimento pela CFT, com as proposições PL-4942/2019, PL-386/2021 apensadas.
19/03/2024	Administração e Serviço Público (CASP) Aprovado o Parecer.
17/03/2023	Mesa Diretora (MESA) Decisão da Presidência de 17/03/2023, conforme o seguinte teor: "Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1, de 2023 [...], criando a Comissão de Trabalho e a Comissão de Administração e Serviço Público, revejo o despacho de distribuição."..."para o fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Administração e Serviço Público, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, extinta pela mesma Resolução.".
26/10/2021	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) Aprovado o Parecer.

Apensados

Apensados ao PL 4423/2016 (2)

[PL 4942/2019](#), [PL 386/2021](#)

Documentos Anexos e Referenciados

- [Avulsos](#)
- [Destaques \(0 \)](#)
- [Emendas ao Projeto \(0 \)](#)
- [Emendas ao Substitutivo \(0 \)](#)
- [Histórico de Despachos \(3 \)](#)
- [Legislação citada](#)
- [Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos \(11 \)](#)
- [Recursos \(0 \)](#)
- [Redação Final](#)
- [Mensagens, Ofícios e Requerimentos \(2 \)](#)
- [Relatório de conferência de assinaturas](#)
- [Dossiê digitalizado](#)

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	
Comissão de Finanças e Tributação (CFT)	
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)	10/06/2021 - Parecer do Relator, Dep. Zé Silva (SOLIDARI-MG), pela aprovação deste, e do PL 4942/2019, apensado, com substitutivo.
	26/10/2021 <u>14:00 Reunião Deliberativa Extraordinária (semipresencial)</u> - Aprovado o Parecer.

Comissão de 22/11/2023 - Parecer da Relatora, Dep. Erika Kokay (PT-DF), pela aprovação deste, Administração e Serviço do PL 4942/2019, e do PL 386/2021, apensados, com substitutivo, e pela rejeição Público (CASP) do Substitutivo adotado pela CMADS.

19/03/2024 15:30 Reunião Deliberativa Extraordinária (semipresencial)
Aprovado o Parecer.



Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
17/02/2016	Plenário (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Projeto de Lei n. 4423/2016, pelos Deputados Marco Antônio Cabral e Mariana Carvalho (PSDB-RO), que: "Acresce o Art. nº 15-A à Lei 8.666 de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".
26/02/2016	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária
29/02/2016	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none"> • Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 01/03/16 PÁG 28 COL 01.
29/02/2016	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> • Recebimento pela CTASP.
11/05/2016	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> • Designada Relatora, Dep. Erika Kokay (PT-DF)
12/05/2016	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> • Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 13/05/2016)
24/05/2016	Plenário (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 4519/2016, pelo Deputado Victor Mendes (PSD-MA), que: "Requer a revisão do despacho de distribuição do PL nº 4.423/2016, para incluir na tramitação a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável".
25/05/2016	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> • Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
07/06/2016	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> • Deferido o Requerimento n. 4.519/2016, conforme o seguinte teor de despacho: Defiro o Requerimento n. 4.519/2016, nos termos dos arts. 32, XIII, e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. Revejo o despacho inicial apostado ao Projeto de Lei n. 4.423/2016, para incluir o exame de mérito pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Esclareço que para os fins do art. 191, III, do RICD, prevalecerá a ordem de distribuição prevista neste despacho. Publique-se. Oficie-se. [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.423/2016: à CMADS, à CTASP, à CFT (mérito e art. 54 do RICD) e à CCJC (art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD). Regime de tramitação: ordinário.]



Andamento

- 07/07/2016 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CTASP, pela Deputada Erika Kokay (PT-DF).
 - Parecer da Relatora, Dep. Erika Kokay (PT-DF), pela aprovação.
- 08/07/2016 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)
- Devolução à CCP, em razão do Memo nº 118/16 - COPER
- 11/07/2016 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Recebimento pela CMADS.
 - Devolução à CCP, não é matéria afim da CMADS.
- 12/07/2016 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Recebimento pela CMADS.
- 15/08/2016 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Designado Relator, Dep. Victor Mendes (PSD-MA)
- 29/08/2016 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 10/02/2017 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Devolvida pelo Relator sem Manifestação.
- 18/04/2017 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Designado Relator, Dep. Carlos Gomes (PRB-RS)
- 06/02/2018 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Devolvida pelo Relator sem Manifestação.
- 20/04/2018 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Designado Relator, Dep. Carlos Gomes (PRB-RS)
- 28/05/2018 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Devolvida pelo Relator sem Manifestação.
- 14/06/2018 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Designado Relator, Dep. Roberto Sales (DEM-RJ)
- 20/06/2018 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- O Relator, Dep. Roberto Sales, deixou de ser membro da Comissão
- 13/09/2018 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Devolvida pelo Relator sem Manifestação.
 - Designado Relator, Dep. Roberto Sales (DEM-RJ)
- 28/11/2018 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)
- Devolvida pelo Relator sem Manifestação.
- 31/01/2019 Mesa Diretora (MESA)
- Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Data	Andamento
17/04/2019	<p>Plenário (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 1264/2019, pela Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO), que: "Nos termos do art. 105, Parágrafo-único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requieiro a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de minha autoria, que foram arquivadas em virtude do término da Legislatura 2015/2019:".
23/04/2019	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-1264/2019.
28/08/2019	<p>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Designado Relator, Dep. Zé Silva (SOLIDARI-MG)
04/09/2019	<p>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões a partir de 05/09/2019)
17/09/2019	<p>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
23/09/2019	<p>Mesa Diretora (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apense-se a este(a) o(a) PL-4942/2019.
21/10/2019	<p>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CMADS, pelo Deputado Zé Silva (SOLIDARI-MG). • Parecer do Relator, Dep. Zé Silva (SOLIDARI-MG), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 4942/2019, apensado.
06/11/2019	<p>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) - <u>10:00 Reunião Deliberativa Ordinária</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Vista ao Deputado Carlos Gomes.
11/11/2019	<p>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prazo de Vista Encerrado
12/11/2019	<p>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CMADS, pelo Deputado Zé Silva (SOLIDARI-MG). • Parecer do Relator, Dep. Zé Silva (SOLIDARI-MG), pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 4942/2019, apensado.
20/11/2019	<p>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) - <u>09:30 Reunião Deliberativa Ordinária</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Retirado de pauta a pedido do Relator.
27/11/2019	<p>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) - <u>10:00 Reunião Deliberativa Ordinária</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Retirado de pauta, de ofício.
31/12/2019	<p>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 02/01/2020)





Data	Andamento
30/03/2021	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) <ul style="list-style-type: none"> Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao substitutivo (de 31/12/2019 a 30/03/2021). Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
23/04/2021	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> Apense-se a este(a) o(a) PL-386/2021.
28/04/2021	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) <ul style="list-style-type: none"> Devolvido ao Relator, Dep. Zé Silva (SOLIDARI-MG), em razão de nova apensação.
10/06/2021	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Parecer do Relator n. 3 CMADS, pelo Deputado Zé Silva (SOLIDARI/MG). Parecer do Relator, Dep. Zé Silva (SOLIDARI-MG), pela aprovação deste, e do PL 4942/2019, apensado, com substitutivo.
26/10/2021	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) - <u>14:00 Reunião Deliberativa Extraordinária (semipresencial)</u> <ul style="list-style-type: none"> Lido o Parecer pelo Relator. Aprovado o Parecer.
27/10/2021	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) <ul style="list-style-type: none"> Apresentação do Parecer de Comissão n. 1 CMADS, pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
27/10/2021	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none"> Parecer recebido para publicação. Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Publicado em avulso e no DCD de 28/10/2021, Letra A.
27/10/2021	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) <ul style="list-style-type: none"> Recebimento pela CTASP, com as proposições PL-4942/2019, PL-386/2021 apensadas.
17/03/2023	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none"> Decisão da Presidência de 17/03/2023, conforme o seguinte teor: "Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1, de 2023 [...], criando a Comissão de Trabalho e a Comissão de Administração e Serviço Público, revejo o despacho de distribuição."..."para o fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Administração e Serviço Público, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, extinta pela mesma Resolução."
23/03/2023	Trabalho (CTAB) <ul style="list-style-type: none"> Devolvido à CCP, conforme solicitado no Memo. 009/2023 - COPER.
24/03/2023	Administração e Serviço Público (CASP) <ul style="list-style-type: none"> Recebimento pela CASP, com as proposições PL-4942/2019, PL-386/2021 apensadas.
13/04/2023	Administração e Serviço Público (CASP) <ul style="list-style-type: none"> Designada Relatora, Dep. Erika Kokay (PT-DF)
14/04/2023	Administração e Serviço Público (CASP) <ul style="list-style-type: none"> Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 17/04/2023)

Data	Andamento
27/04/2023	Administração e Serviço Público (CASP) <ul style="list-style-type: none">Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 14/04/2023 a 27/04/2023). Não foram apresentadas emendas.
22/11/2023	Administração e Serviço Público (CASP) <ul style="list-style-type: none">Apresentação do PRL n. 1 CASP (Parecer do Relator), pela Deputada Erika Kokay (PT/DF -Fdr PT-PCdoB-PV).Parecer da Relatora, Dep. Erika Kokay (PT-DF), pela aprovação deste, do PL 4942/2019, e do PL 386/2021, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do Substitutivo adotado pela CMADS.
23/11/2023	Administração e Serviço Público (CASP) <ul style="list-style-type: none">Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 24/11/2023)
05/12/2023	Administração e Serviço Público (CASP) <ul style="list-style-type: none">Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao substitutivo (de 23/11/2023 a 05/12/2023). Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
19/03/2024	Administração e Serviço Público (CASP) - <u>15:30 Reunião Deliberativa Extraordinária (semipresencial)</u> <ul style="list-style-type: none">Lido o Parecer pela Relatora.Aprovado o Parecer.
20/03/2024	Finanças e Tributação (CFT) <ul style="list-style-type: none">Recebimento pela CFT, com as proposições PL-4942/2019, PL-386/2021 apensadas.
20/03/2024	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none">Parecer recebido para publicação.
21/03/2024	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none">Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Administração e Serviço Público publicado em avulso e no DCD de 22/03/2024 PAG 269, Letra B.



[Versões para impressão](#)

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão aprova proibição de copos e talheres descartáveis na administração pública

Relatora destaca que o material é o menos reciclado no mundo devido ao baixo retorno para as empresas

19/03/2024 - 18:24



Renato Araújo/Câmara dos Deputados



Erika Kokay propôs a rejeição da redução gradativa na compra desses produtos

A Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que proíbe a administração pública de comprar e utilizar copos, talheres e demais recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo.

O texto aprovado é o [substitutivo](#) da relatora, deputada Erika Kokay (PT-DF), ao [Projeto de Lei 4423/16](#), dos ex-deputados Marco Antônio Cabral e Mariana Carvalho, e outros [apensados](#).

Kokay destaca que o copo descartável é o resíduo sólido urbano menos reciclado no mundo. "Para sua decomposição, são necessários de 250 a 400 anos", aponta. "O baixo custo de mercado desestimula as empresas a reciclarem, pois são necessários 250 copos descartáveis para um retorno de apenas 20 centavos de real", complementa.

A medida é inserida na [Política Nacional de Resíduos Sólidos](#) e valerá para órgãos da administração pública direta e indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios um ano após a publicação da lei, caso aprovada definitivamente pelos parlamentares.

Outra comissão

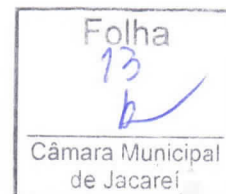
A relatora recomendou a rejeição do substitutivo adotado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que estabelece uma redução gradativa na compra desses produtos, sendo de pelo menos 50% no prazo de cinco anos, em uma taxa de 10% a cada ano. "Tal medida, apesar de muito bem-intencionada, seria, na prática, de difícil (quicê impossível) aferição", avaliou a parlamentar.

Tramitação

A proposta será analisada agora, em [caráter conclusivo](#), pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

- [Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#)

Reportagem - Lara Haje
Edição - Geórgia Moraes



A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'.

0 COMENTÁRIOS

[Comentar](#)

SUA OPINIÃO SOBRE: PL 4423/2016

[Vote na enquete](#)

[Mande sua opinião para os deputados citados](#)

ÍNTEGRA DA PROPOSTA

■ [PL-4423/2016](#)

VEJA TAMBÉM



Projeto prevê autorização para empresa com sede no País produzir combustível com lixo

Folha 24
Câmara Municipal de São José



Comissão aprova inclusão de empresas de reciclagem no Simples Nacional



Comissão aprova projeto que prevê coletores de resíduos sólidos nos bueiros

Folha
15
2
Câmara Municipal
de Jacareí



Comissão aprova projeto que exige punição em planos municipais para quem descarta lixo em vias públicas

MAIS CONTEÚDO SOBRE

[Administração Pública](#)

[comissões](#)

[Licitação](#)

[reciclagem](#)

[resíduo sólido](#)

[União](#)

SIGA NOTÍCIAS DESTE TEMA

POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão aprova proibição de copos descartáveis na administração pública

Proposta estabelece redução gradativa na compra desses produtos, sendo pelo menos de 50% no prazo de cinco anos

27/10/2021 - 17:47



Pablo Valadares/Câmara dos Deputados



Para Zé Silva, copos e embalagens de plástico causam sério problema ambiental

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou proposta que proíbe a compra de copos e recipientes descartáveis, produzidos de derivados de petróleo, para o consumo de bebidas e alimentos no âmbito da administração pública.

A proposta estabelece uma redução gradativa na compra desses produtos, sendo pelo menos de 50% no prazo de cinco anos, em uma taxa de 10% a cada ano. A proposição prevê ainda preferência à aquisição de copos e recipientes produzidos com materiais recicláveis.

O texto aprovado foi um substitutivo apresentado pelo deputado [Zé Silva \(Solidariedade-MG\)](#) aos projetos de lei [4423/16](#), do ex-deputado Marco Antônio Cabral e da deputada [Mariana Carvalho \(PSDB-RO\)](#); e [4942/19](#), do deputado [Vavá Martins \(Republicanos-PA\)](#), que tratam do assunto. Além de reunir as duas propostas, o substitutivo estabelece a gradatividade para o cumprimento da medida.

Ao defender a proposta, Zé Silva destacou que o lixo gerado pelo consumo e o descarte de copos e embalagens de plástico é um sério problema ambiental, seja pelo longo tempo de decomposição (até 400 anos) ou por conterem substâncias prejudiciais à saúde. “A substituição dos copos e embalagens para alimentos de plástico descartáveis é uma tendência observada há anos nos países mais desenvolvidos”, disse o relator.

O substitutivo acrescenta a medida à Lei de Licitações (8.666/93).

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

[Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#)

Reportagem - Noéli Nobre
Edição - Wilson Silveira



A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'.

2 COMENTÁRIOS

[Comentar](#)

Jose Roberto Alexandre
28/10/2021 12:16

Muito bom

_0 _0



Edimilson Bispo Barbosa
28/10/2021 09:02

Muito bom esse projeto de lei , vai ser muito útil para a sustentabilidade do nosso sistemas naturais, e vai diminuir os impactos no meio ambiente parabéns

_0 _0

SUA OPINIÃO SOBRE: PL 4423/2016

[Vote na enquete](#)

[Mande sua opinião para os deputados citados](#)

ÍNTEGRA DA PROPOSTA

- [PL-4423/2016](#)
- [PL-4942/2019](#)

VEJA TAMBÉM

15
2
Câmara Municipal
de Jacareí



Às vésperas da COP-26, ambientalistas ouvidos pela Câmara pedem fim do desmatamento na Amazônia



Comissão aprova contratação de reserva de energia eólica por distribuidoras

Folha
19
R
Câmara Municipal
de Jacarei



Debatedores defendem financiamento de ações indígenas para preservação das florestas



CCJ aprova projeto que cria a Campanha Junho Verde

MAIS CONTEÚDO SOBRE

[comissões](#)

[copo descartável](#)

[Lei de Licitações](#)

[preservação ambiental](#)

SIGA NOTÍCIAS DESTE TEMA





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 050/2024

Autoria: Vereadora Sônia Regina (Patás da Amizade)

Tema: Proibe o fornecimento de itens plásticos que especifica

PARECER JURÍDICO

1. Deixo de avaliar o Parecer Jurídico nº 198.1/2024/SAJ/RRV (fls. 07/09), pois seu entendimento conflita com decisão vinculante da Suprema Corte.
2. O Supremo Tribunal Federal firmou tese ao julgar o Tema 970, nos seguintes termos:

Tema 970 - Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente.

É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.

3. A propositura apresentada se insere dentro da tese firmada pelo STF, que expressamente incluiu as leis municipais que versem sobre tal tema.
4. A questão atinente ao impacto no âmbito dos contratos firmados pelo Poder Público, pode ser solucionada via EMENDA, ampliando o prazo de vigência do artigo 5º para 365 dias, período de duração dos contratos administrativos.
5. De tal sorte, referida proposta acessória está APTA ao regular prosseguimento.
6. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 10 de julho de 2024.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico